



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.989 DE 09 DE JULHO DE 2013.

“Institui o Sistema Municipal de Educação de Rio Branco – Acre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BRANCO

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Educação de Rio Branco, observados os princípios contidos no inciso IV do art. 206 da Constituição Federal, nos artigos 14 e 15 da Lei. Nº 9.394/96 (LDBEN), capítulo VI, Seção I da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e na Lei Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Entende-se por Sistema Municipal de Educação o conjunto de instituições públicas e privadas que desenvolvem ações integradas para a elaboração e execução de políticas e normas que regulamentam e definem a oferta e os padrões de qualidade do ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 2º São objetivos da educação municipal, inspiradas nos princípios e fins da educação nacional:

I - garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e pleno desenvolvimento, nas instituições escolares;

II - assegurar padrão de qualidade na oferta de educação escolar;

III - promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do sistema municipal de Educação;

IV - oportunizar a inovação do processo educativo valorizando novas idéias e concepções pedagógicas;

V - oferecer atendimento educacional especializado ao público alvo da Educação Especial;

VI - promover a educação ambiental nas instituições escolares;

VII - promover a educação integral considerando a diversidade humana em seus aspectos étnico, racial e gênero;

VIII - valorizar os profissionais da educação pública municipal; e

IX - garantir o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nas unidades educativas que compõem o sistema Municipal de Educação de Rio Branco.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 3º Compõem o Sistema Municipal de Educação os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

IV - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

V - Instituições de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

VI - Instituições de Educação Infantil – creches e pré-escolas – criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais, filantrópicas; e

VII - Centro Municipal de Formação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS Municipal.

Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão do Poder Público Municipal que exerce as atribuições executivas e administrativas em matéria de educação, cabendo-lhe, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas unidades educativas;

III - oferecer Educação Infantil em creches e pré-escolas e o Ensino Fundamental, garantindo-lhes padrão de qualidade;

IV - elaborar o Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos Nacional e Estadual de Educação, através de comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

V - garantir a aplicação dos recursos constitucionais destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VI - definir e efetivar padrões de formação, qualificação e remuneração para todos os profissionais do sistema público municipal da educação, através da implementação de planos de cargo, carreira e remuneração;

VII - autorizar, acompanhar e avaliar o funcionamento das instituições educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

VIII - acompanhar e avaliar o desempenho das unidades educativas e dos profissionais da educação, com base em padrões de qualidade definidos em lei; e

IX - certificar escolas e profissionais da educação pelo desempenho obtido, com base em padrões estabelecidos em lei própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Seção II

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, propositivo, mobilizador, normativo, de acompanhamento de controle social e fiscalizador, com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste Sistema, na forma da legislação educacional vigente com atribuições definidas em Lei própria.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação será responsável financeiramente pela manutenção do Conselho Municipal de Educação, de modo a propiciar seu pleno e bom funcionamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Art. 6º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar, com atribuições definidas em Lei própria.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a destinação de Recursos financeiros específicos para a manutenção do Conselho Municipal de Educação.

Seção IV

Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Art. 7º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é órgão fiscalizador da aplicação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

repasses do FUNDEB e supervisor do CENSO Escolar e da elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação será responsável financeiramente pela manutenção do Conselho Municipal de Educação, de modo a propiciar seu pleno e bom funcionamento.

Seção V

Das Instituições Públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Art. 8º As Instituições Públicas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental são as criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas comuns Nacionais e as do Sistema Municipal de Educação.

Art. 9º As instituições de ensino de que trata o artigo oitavo, de acordo com a etapa da educação básica que oferecem, têm as seguintes incumbências:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica e regimento escolar, em consonância com a legislação educacional vigente e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

II - encaminhar a proposta Pedagógica e Regimento escolar para aprovação no Conselho Municipal de Educação;

III - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

IV - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

V - zelar pelo cumprimento de normas e orientações curriculares estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação e outras normas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Educação;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - participar das instâncias municipais que compõe o Sistema Municipal de Educação; e

VIII - zelar pelo patrimônio público sob sua responsabilidade.

Art. 10. As unidades educativas públicas pautar-se-ão pelos princípios da gestão democrática e descentralizadora com autonomia pedagógica, administrativa e financeira, definidas em Lei própria.

Seção VI

Das Instituições Privadas de Educação Infantil

Art. 11. As instituições privadas de Educação Infantil são as criadas e mantidas pela iniciativa privada, respeitadas as normas comuns nacionais e do Sistema Municipal de Educação.

Art. 12. As unidades educativas de Educação Infantil, mantidas pela iniciativa privada, são credenciadas e têm suas propostas pedagógicas e seus regimentos escolar, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de obterem autorização de funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção VII

Do Centro Municipal de Formação de Profissionais da Educação e de Atendimento as Pessoas com Surdez – CAS Municipal

Art. 13. O Centro Municipal de Formação de Profissionais da Educação e de Atendimento as Pessoas com Surdez – CAS Municipal será implantado no município de Rio Branco, segundo orientações do Ministério da Educação e Cultura e com base na legislação educacional vigente.

Parágrafo único. O CAS Municipal constitui-se em espaço para desenvolvimento de ações educacionais, de acordo com os objetivos e diretrizes preestabelecidas, criando condições adequadas ao desenvolvimento das potencialidades dos educandos com surdez e com surdo cegueira e capacitando os profissionais que com eles atuam.

Art. 14. O Centro Municipal de Formação de Profissionais da Educação e de Atendimento as Pessoas com Surdez – CAS Municipal de que trata o artigo anterior, tem como principais objetivos:

I - promover a política de educação inclusiva e valorizar a diversidade linguística dos alunos surdos e surdocegos matriculados nas unidades educativas do município de Rio Branco;

II - promover a formação continuada de profissionais para o atendimento às pessoas com surdez e as pessoas surdocegas; e

III - difundir o uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, adaptada às pessoas surdocegas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco trabalhará em articulação com o Ministério da Educação e outras instituições afins, para a implantação do CAS Municipal e seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 16. A educação escolar municipal abrange as seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:

I - Educação Infantil;

- a) creches;
- b) pré escola;

II - Ensino Fundamental.

- a) regular;
- b) educação de jovens e adultos;
- c) educação especial;
- d) educação do campo.

Seção I Da Educação Infantil

Art. 17. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos assegurada pela família e pelo poder público.

Art. 18. A Educação Infantil é oferecida em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

I - creches – para crianças de 0 a 3 anos de idade;

II - pré-escolas – para crianças de 4 a 5 anos de idade;

Art. 19. A Educação Infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, cognitivos, afetivos, éticos e estéticos, num processo de interseção com a família e a comunidade.

Art. 20. A Educação Infantil tem como objetivo proporcionar à criança condições de socialização, de desenvolvimento das diferentes linguagens e de apropriação e produção de significados no mundo da natureza e da cultura, mediante a ampliação de suas experiências, para que aprenda e se desenvolva com alegria.

Parágrafo único. Respeitados o desenvolvimento da criança e a especificidade do trabalho pedagógico com essa faixa etária, a Educação Infantil cumpre duas funções indissociáveis: educar e cuidar.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 21. O Ensino Fundamental é a etapa da Educação Básica de escolarização obrigatória e gratuita, com duração mínima de nove anos, a partir dos seis anos de idade, conforme legislação vigente.

Art. 22. O Ensino Fundamental, respeitados as especificidades e características da clientela, tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e Social, do Sistema Político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; e

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a Vida Social.

Art. 23. A organização do Ensino Fundamental é definida em consonância com as diretrizes nacionais e normas complementares emanadas pelo Conselho Municipal de educação.

Art. 24. O Sistema Municipal de Educação de Rio Branco implantará gradativamente o Ensino Fundamental em tempo integral, de acordo com a legislação nacional vigente e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 25. A Educação de Jovens e Adultos é a modalidade de ensino destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

Art. 26. O Sistema Municipal de Educação assegurará, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características, interesses, condições de vida e de trabalho a jovens, adultos e idosos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

município de Rio Branco, inclusive àqueles que se encontram em privação de liberdade.

Art. 27. Sistema Municipal de Educação possibilitará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e inter complementares com outras instituições tendo em vista a oferta de cursos profissionalizantes, na forma da legislação vigente.

Seção IV

Da Educação Especial

Art. 28. A Educação Especial é a modalidade de ensino oferecida na rede regular de ensino, para o público alvo da Educação Especial garantido o atendimento educacional especializado, em horário diferenciado ao da escolarização.

§1º A Educação Especial é uma modalidade de ensino garantida por lei que perpassa todas as etapas de ensino.

§2º O atendimento educacional especializado é realizado individualmente ou em grupos e nas salas de recursos multifuncionais.

§3º A oferta da Educação Especial na rede municipal de ensino tem início na Educação Infantil e continuidade no Ensino Fundamental de acordo com o que prevê Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

§4º O atendimento educacional especializado para o público alvo da Educação Especial será realizado, também, em parceria com outras instituições que atendam aos critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Educação.

Seção V

Da Educação do Campo

Art. 29. A Educação do campo será adequada às peculiaridades da vida no campo e de cada região, de modo a garantir à população rural, o direito ao acesso e a permanência com qualidade, em todas as etapas e modalidades da Educação básica.

§1º As etapas e modalidades da Educação Básica, a que se refere o caput desse artigo é obrigatoriedade do município, na área de sua competência.

§2º A Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco é responsável pela organização curricular adequada à realidade do campo, desenvolvendo experiências pedagógicas específicas para atender as peculiaridades de cada localidade, conforme a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO VI DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 30. O Plano Municipal de Educação é o instrumento norteador da gestão da educação no município de Rio Branco.

§1º O Plano Municipal de Educação estabelece as políticas e diretrizes e define os objetivos e metas educacionais do município para um período decenal.

§2º O Plano Municipal de Educação será construído pela Secretaria Municipal de Educação com a participação do Conselho Municipal de Educação e outras instituições representativas da sociedade civil organizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§3º O Plano Municipal de Educação levará em conta os limites, possibilidades, ações e viabilidade financeira do município sobre as ações planejadas;

§4º O Plano Municipal de Educação deverá prever mecanismos de acompanhamento e avaliação periódica, a fim de realizar possíveis ajustes na sua execução.

CAPITULO VII DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 31. O município poderá atuar em regime de colaboração com o Estado por meio do planejamento, execução e avaliação de ações integradas e articuladas para assegurar a universalização da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Regime de colaboração de que trata o caput deste artigo será definido em lei própria, garantindo a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

Art. 32. Ao ser estabelecido o regime de colaboração entre o Estado e o Município de Rio Branco, será composta uma comissão pelas instituições: Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação com a finalidade de acompanhar e avaliar as ações advindas deste regime.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 33. O município aplicará, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, conforme o que prevê a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica do município.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB participará das discussões da proposta orçamentária e acompanhará a sua execução, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação é a gestora dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável pela sua correta aplicação.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação autorizar, de acordo com lei específica, os repasses a serem feitos diretamente às escolas municipais, acompanhando e orientando sua correta aplicação.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O Poder Público Municipal manterá programas de formação continuada de professores e demais servidores que atuam nas unidades educativas e outros órgãos do Sistema Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 37. A Secretaria Municipal de Rio Branco poderá celebrar convênio com entidades não governamentais que possuam caráter filantrópico existentes no município, a fim de garantir o atendimento educacional obrigatório, prioritariamente na educação infantil, sem prejuízo da expansão da rede pública municipal.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 09 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Publicado no D.O.E
Nº 11.088 de 12/07/2013
Pág. nº 49/51